

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

EMENTA: Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º - Compete à Ouvidoria:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art.3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Art.4º - A Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral e um assessor técnico de Ouvidoria, todos cargos comissionados, designados pelo Presidente da Mesa.

Art. 5º - Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, fica criado o seguinte cargo:

- I- 01 (um) Ouvidor Geral de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível superior completo, nomeado pelo Presidente da Mesa, com vencimentos equiparados ao do Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art.6º - Os cargos de assessor técnico de Ouvidoria serão designados dentre os servidores comissionados da Câmara Municipal, através de Portaria, os quais serão lotados na Ouvidoria.

Art. 7º - São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§1º - O Ouvidor Geral, no exercício de suas atribuições, poderá:

- I - requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2º - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§3º - descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.8º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art.9 - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Camocim;
- II - telefone de discagem direta;
- III - serviço de atendimento pessoal;
- IV - recebimento de manifestações pelo correio, fax, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art.10 - A Câmara Municipal de Camocim de São Félix dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 11 - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

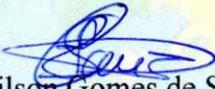
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Art. 12 - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 13 - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

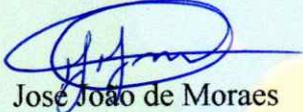
Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 09 de maio de 2022.



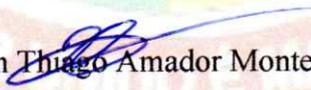
Edimilson Gomes de Souza

Vereador Presidente



José João de Moraes

Vereador Vice-presidente



Ewerton Thiago Amador Monteiro

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

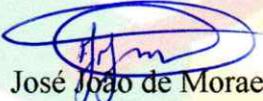
O Projeto de Lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, bem como dá efetividade a Resolução TC Nº 159, de 15 de dezembro 2021.

Considerando ainda que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como à Resolução TC nº 159/2021. O dever republicano do Poder legislativo local agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.



Edimilson Gomes de Souza

Vereador Presidente



José João de Moraes

Vereador Vice-presidente



Ewerton Thiago Amador Monteiro

1º Secretário